

244
e**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS****COM AID. J.**

PROCESSO: 027/1.16.0014564-7
AUTOR: LUIZ FABIO MENDES RAMOS
RÉU: LUIZ FABIO MENDES RAMOS

LUIZ FABIO MENDES RAMOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de procuradores devidamente constituídos, expor e requerer o que segue:

O requerente Luiz Fábio foi intimado através da NE 824/2017, da seguinte determinação judicial (fls. 185/188):

Vistos. 1. (...) Autorizo, desde já, a remoção dos veículos citados no item anterior para o depósito do leiloeiro suprarreferido. 8. (...) 10. Intime-se o autor insolvente para, no prazo de dez dias, atender os requerimentos da Administradora Judicial constantes no item 2D2 da fl. 180 (D.1, D.2 e D.3). (...) 11. Destarte, amparado pelo poder geral de cautela, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de decretar a indisponibilidade dos bens imóveis e móveis (veículos) de propriedade de Ilka Biscaino Ramos. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de São Francisco de Assis e Santa Maria, para determinar a inclusão da averbação da decretação de indisponibilidade nas matrículas dos imóveis de propriedade de Ilka Biscaino Ramos. Ao cartório para diligenciar na busca de veículos em nome de Ilka (CPF n°. 391.499.350-20) e, em havendo, incluir a restrição de transferência, via Sistema Renajud. 14. Ciente das habilitações acostadas nas fls. 138/140, 154/160, 161/164, 165/169. 15. Após, tudo cumprido, dê-se vista à Administradora Judicial. Intimem-se. Diligências legais.



245
e

No que tange à remoção dos veículos, o requerente pugna seja mantido na sua posse, até a data do leilão judicial, o veículo Gol, placa IWA5848 – documento de fl. 13 –, porquanto de grande utilidade para a remoção da família.

Foi determinada restrição de circulação do veículo, a qual requer seja levantada até a data da alienação judicial, uma vez que o requerente está buscando novas oportunidades de trabalho, visando ao sustento da família, sendo imprescindível a utilização do veículo para o seu deslocamento, chegando a constituir pré-requisito para algumas vagas de trabalho.

Quanto aos requerimentos formulados pela Administradora Judicial (fl. 180):

D.1) comprovar o seu efetivo domicílio em razão da alegação de impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n. 26.280 junto ao CRI de Santa Maria.

Com o fito de comprovar que o requerente e sua família – esposa e filho – residem no local indicado, junta-se, na ocasião, os seguintes documentos:

- a conta de energia elétrica indicando o endereço da residência – Rua Duque de Caxias, n.º 1315, apt. 102, bairro Centro, CEP 97015-190, Santa Maria, RS;
- a última declaração de imposto de renda do autor (com o endereço retificado);
- a última declaração de imposto de renda da esposa do autor;
- comprovante de pagamento do condomínio, que indica o endereço residencial;
- correspondência recebida pelo filho do requerente, no endereço que serve de residência para a família.

Destaca, ainda, que todas as correspondências judiciais – citações e intimações – inclusive a intimação expedida nos presentes autos, são entregues e recebidas pelo autor no mesmo local, **indicado na inicial e na procuração que acompanha o processo.**

Ademais, indigitado bem foi adquirido com recursos oriundos de financiamento junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme se evidencia da anotação R-15 da matrícula do imóvel (fl. 27), tendo a aquisição se dado no ano de 2002, antes dos fatos narrados na exordial.

246
e

Eventual crime de estelionato – se eventualmente constatado –, alcançará apenas os rendimentos/bens adquiridos nos últimos 05 anos, tendo o imóvel supracitado sido comprado no ano de 2002, conforme se denota da matrícula do RI de Santa Maria, através de financiamento bancário.

Desse modo, requer seja reconhecida a impenhorabilidade do imóvel de matrícula 26.280 do RI de Santa Maria, em virtude de constituir-se bem de família, conforme determina a legislação civil vigente.

D.2) depositar em juízo eventuais rendas auferidas com os bens objeto da massa insolvente após a decretação da insolvência.

Informa o requerente estar ciente do depósito judicial de qualquer quantia obtida através dos bens objetos da insolvência, não havendo, na ocasião, valores a consignar em juízo.

D.3) indicar se a empresa FARCOSUL MECANTIL LTDA permanece em atividade e a sua eventual relação com os fatos que envolvem o presente feito.

A empresa Farcosul encontra-se inativa, ainda que não baixada na Junta Comercial do RS.

Possuía como objeto social o fomento mercantil através de *factoring* e durante um bom tempo a renda obtida com o negócio garantiu o sustento da família do requerente.

A partir das dificuldades enfrentadas junto ao negócio, é que o requerente passou a se socorrer de empréstimos, culminando com a atual situação financeira.

Atendidas às determinações judiciais, o autor vem requerer:

- a) seja mantido na posse do veículo VW Gol CL SC 14/15, placa IWA5848, fabricação no ano de 2014, modelo 2015, RENAVAM 01024019621, até a ocorrência de leilão judicial;



247
e

- b) seja retirada a restrição de circulação do veículo VW Gol CL SC 14/15, placa IWA5848, fabricação no ano de 2014, modelo 2015, RENAVAL 01024019621, até a alienação judicial, para que o autor possa continuar sua busca por novo trabalho, visando garantir o sustento da família;
- c) seja reconhecida/declarada a impenhorabilidade do imóvel de matrícula 26.280 do RI de Santa Maria, em virtude de constituir-se bem de família, servindo de moradia/domicílio ao autor, sua esposa e filho, conforme determina a legislação civil vigente e de acordo com as provas ora acostadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Maria, 27 de outubro de 2017.

Alexandre J. Martini
OAB-RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB-RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Daniel Figueira Tonetto
OAB-RS 58.691